



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 085/2020 PROCESSO ADM. N° 060/2019 PREGÃO PRESENCIAL N.° 026/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E A EMPRESA **DENISE MOURA DO NASCIMENTO ME** - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

N° 026/2019, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, nº 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 827.071.464-04, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado DENISE MOURA DO NASCIMENTO EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.886.274/0001-22, com sede à Rua Juvino Sobreira de Carvalho, n.º 29, Bairro Centro, CEP.: 58.345-000, São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, neste ato representada por DENISE MOURA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 072.740.544-65, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1 O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
 - a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
 - b) Lei Federal n° 10.520/2002;
 - c) Decreto n°3.555/2000;
 - d) Lei Orgânica do Município de Santa Rita
 - e) Lei Complementar n°101/2000;
 - f) Lei Complementar 123/2007
 - g) Decreto Municipal nº 038/2017

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato, são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTE, TURISMO E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2036 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 001 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

3.1 - O presente contrato tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE EM VEÍCULO TIPO MINI-TRIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, dentro das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial n.º 026/2019, na Ata de Registro de Preços n.º 022/2019 e anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas, e em obediência aos diplomas legais mencionados na Cláusula Primeira do presente instrumento, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.
- 4.2A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato a Sr TIAGO DOS SANTOS, Diretor do Departamento de Cultura, portador do CPF 071.056.594-16, Símbolo CCM IV, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Cultura Desporto, Turismo e Lazer do Município de Santa Rita PB.
- 4.30 fiscal do Contrato, o Sr WENDEL DE ARAUJO VICENTE portador do CPF 033.305.764-30, Secretário Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Lazer do Município de



Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimente designado para comprovadamente habilitado para gerenciar o presente de será gerenciar o presente

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1- Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- reglizados 5.1.1 Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 5.1.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel pre servicos contratados;
- 5.1.3Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 5.2.2 Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;
- 5.2.3 Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 5.2.4 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 5.2.5 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 5.2.6Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 5.2.7 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 5.2.8 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, de acordo com a quantidade solicitada e efetivamente entregue, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto
- 6.2- A Contratante pagará a Contratada, o valor anual estimado de R\$ 106.500,00 (CENTO E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) pela entrega total do objeto licitado de que se trata a Cláusula Terceira deste contrato;
- 6.3- A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Santa Rita, quando deverão comprovar que estão mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.
- 6.4- O pagamento ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar cópias das Certidões Federal, Estadual e Municipal;
- 6.5 Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato;
- 6.6- O pagamento somente será liberado após a dedução de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;
- 6.7 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;
- 6.8- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA reserva-se o direito de suspender o pagamento se os produtos a serem entregues não estiverem de acordo com o ESTABELECIDO no Edital e seus anexos;

- 6.9 Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão deduzidos os impostos e contribuições em conformidade com a legislação vigente;
- 6.10- O FORNECEDOR se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
 - a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do FORNECEDOR, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
 - b) prova de regularidade perante o INSS Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
 - c) prova de regularidade perante o FGTS Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.11 - o pagamento será efetuado por ordem bancária - crédito em conta informada quando da apresentação da proposta de preços final.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 O presente contrato terá vigência contratual até o final do exercício financeiro, com validade e eficácia legal após a publicação de seu exprato na imprensa oficial.
- 7.2. Os materiais de licitados deverão ser entregues em conformidade com a solução acade da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PE.
- $7.3.\,\mathrm{No}$ ato da entrega dos materiais, as Notas Fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos.
- 7.4.0 transporte do material deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.
- 7.5. A contratada obrigar-se-á a substituir, sem ônus para a contratante, o material entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.
- 7.6.0s materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade da Secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante solicitação.
- 7.7As entregas deverão ser feitas de acordo com o cronograma da SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1- Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência

- b)multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c)suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, por até 04 (quatro) anos;
- d)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 8.2 a justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.
- 8.3 a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.4- Caracterizar-se-á formal recusa a contratação, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto

licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

8.4.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.
- 9.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:
- a)atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b)subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante. Bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;
- 9.3.Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CPF nº

- 10.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Edital;
- 10.2.É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;
- 10.3. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciandose desde já, outros por mais privilegiados que seja;
- 10.4.E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Santa Rita, 06 de Março de 2020

TESTEMUNHAS:

1)

CPF n°

ANEXO CONTRATO N° 025 2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	P UNIT	P TOTAL
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE PROPAGANDA FORD VOLANTE EM VEÍCULO TIPO MINI-TRIO, VISANDO F4000 ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA	YAMANHA. ALESSIS, MACHINE, STUDIO R. BEHRIGER, SHURE, NEUTRIX, HARTKE, HOLAND, DBX, COMPENSADO NAVAL -MADERIAS PINHEIRO LTDA, PAR, LEB CABOS SANTA ANGELO E NEUTRIX, PA FLAY	HORAS	1500	71,00	106.500,00
	English parasidly, TST TST EX				TOTAL	R\$106.500,0

A A

SSILION HEMON